

DIRECTIVA DO CONSELHO

de 26 de Julho de 1988

que altera a Directiva 77/143/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao controlo técnico dos veículos a motor e respectivos reboques

(88/449/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 75º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽²⁾,

Tendo em conta o parecer de Comité Económico e Social ⁽³⁾,

Considerando que o Conselho e os representantes dos Governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho, adoptaram, em 19 de Dezembro de 1984, uma resolução sobre a segurança rodoviária ⁽⁴⁾;

Considerando que a Directiva 77/143/CEE ⁽⁵⁾ limita os controlos técnicos periódicos a certas categorias de veículos (autocarros, camionetas de passageiros, veículos pesados, reboques e semi-reboques que excedam 3,5 toneladas, táxis e ambulâncias);

Considerando que é conveniente tornar extensivo, também às camionetas e furgonetas, o controlo técnico e, simultaneamente, continuar a análise da proposta da Comissão no que se refere à introdução desse controlo para os veículos ligeiros;

Considerando que, onde existem, os actuais sistemas de controlo dos veículos diferem de forma sensível e que convém não apenas exigir o controlo mas também harmonizar tanto quanto possível a periodicidade dos controlos e os pontos de controlo obrigatórios;

Considerando que a data de aplicação das medidas referidas na presente directiva deve ter em conta os prazos indispensáveis à organização ou reforço do aparelho administrativo e técnico destinado à execução dos controlos, nomeadamente nos Estados-membros onde esse regime de controlo ainda não existe,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

A Directiva 77/143/CEE é alterada do seguinte modo:

1. O actual texto do artigo 7º passa a nº 1 desse artigo, ao qual é aditado o seguinte número:

«2. No que respeita aos veículos referidos no nº 5 do Anexo I, o nº 1 aplica-se até 1 de Janeiro de 1993.

Todavia, nos Estados-membros onde não exista sistema de controlo técnico para essa categoria de veículos, o nº 1 aplica-se até 1 de Janeiro de 1995.»

2. No Anexo I é aditado o seguinte número:

«5. Veículos a motor, tendo no mínimo quatro rodas, normalmente afectos ao transporte rodoviário de mercadorias e cujo peso máximo autorizado não exceda 3 500 kg, com excepção dos tractores e máquinas agrícolas.»

3. O Anexo II é substituído pelo texto incluído no anexo da presente directiva.

Artigo 2º

1. Os Estados-membros, após consulta à Comissão, adoptarão as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva, o mais tardar no prazo de dois anos a contar da data da sua notificação ⁽⁶⁾.

2. Os Estados-membros informarão a Comissão das medidas que tiverem tomado para dar cumprimento à presente directiva.

⁽¹⁾ JO nº C 133 de 31. 5. 1986, p. 3.

⁽²⁾ JO nº C 76 de 23. 3. 1987, p. 194.

⁽³⁾ JO nº C 333 de 29. 12. 1986, p. 7.

⁽⁴⁾ JO nº C 342 de 29. 12. 1984, p. 1.

⁽⁵⁾ JO nº L 47 de 18. 2. 1977, p. 47.

⁽⁶⁾ A presente directiva foi notificada aos Estados-membros em 28 de Julho de 1988.

Artigo 3º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 26 de Julho de 1988.

Pelo Conselho

O Presidente

Y. PAPANTONIOU

ANEXO

«ANEXO II

O controlo dos veículos incide, pelo menos, nos pontos abaixo enumerados, desde que digam respeito ao equipamento obrigatório no Estado-membro em questão para o veículo testado

VEÍCULOS DAS CATEGORIAS 1, 2, 3 ou 4	VEÍCULOS DAS CATEGORIAS 5 e 6
<p>1. SISTEMAS DE TRAVAGEM</p> <p>1.1. Travão de serviço</p> <p>1.1.1. Estado mecânico</p> <p>1.1.2. Eficiência</p> <p>1.1.3. Equilíbrio</p> <p>1.1.4. Bomba de vácuo e compressor</p> <p>1.2. Travão de emergência</p> <p>1.2.1. Estado mecânico</p> <p>1.2.2. Eficiência</p> <p>1.2.3. Equilíbrio</p> <p>1.3. Travão de estacionamento</p> <p>1.3.1. Estado mecânico</p> <p>1.3.2. Eficiência</p> <p>1.4. Travão de reboque ou semi-reboque</p> <p>1.4.1. Estado mecânico — Travagem automática</p> <p>1.4.2. Eficiência</p>	<p>1. SISTEMAS DE TRAVAGEM</p> <p>1.1. Travão de serviço</p> <p>1.1.1. Estado mecânico</p> <p>1.1.2. Eficiência</p> <p>1.1.3. Equilíbrio</p> <p>1.2. Travão de estacionamento</p> <p>1.2.1. Estado mecânico</p> <p>1.2.2. Eficiência</p>
<p>2. DIRECÇÃO E VOLANTE</p> <p>2.1. Estado mecânico</p> <p>2.2. Volante de direcção</p> <p>2.3. Folgas na direcção</p>	<p>2. DIRECÇÃO</p> <p>2.1. Estado mecânico</p> <p>2.2. Folgas na direcção</p> <p>2.3. Fixação do sistema de direcção</p> <p>2.4. Rolamentos das rodas</p>
<p>3. VISIBILIDADE</p> <p>3.1. Campo de visibilidade</p> <p>3.2. Estado dos vidros</p> <p>3.3. Espelhos retrovisores</p> <p>3.4. Limpa vidros</p> <p>3.5. Lava vidros</p>	<p>3. VISIBILIDADE</p> <p>3.1. Campo de visibilidade</p> <p>3.2. Estado dos vidros</p> <p>3.3. Espelhos retrovisores</p> <p>3.4. Limpa vidros</p> <p>3.5. Lava vidros</p>
<p>4. LUZES, SISTEMAS REFLECTORES E EQUIPAMENTO ELÉCTRICO</p> <p>4.1. Máximos e médios</p> <p>4.1.1. Estado e funcionamento</p> <p>4.1.2. Alinhamento</p> <p>4.1.3. Interruptores</p> <p>4.1.4. Eficiência visual</p>	<p>4. EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO</p> <p>4.1. Máximos e médios</p> <p>4.1.1. Estado e funcionamento</p> <p>4.1.2. Alinhamento</p> <p>4.1.3. Interruptores</p>

VEÍCULOS DAS CATEGORIAS 1, 2, 3 ou 4	VEÍCULOS DAS CATEGORIAS 5 e 6
4.2. Luzes de presença e luzes delimitadoras do veículo	4.2. Estado e funcionamento, integridade das lentes, cor e eficiência visual de:
4.2.1. Estado e funcionamento	4.2.1. Luzes de presença
4.2.2. Cor e eficiência visual	4.2.2. Luzes de travagem
	4.2.3. Luzes indicadoras de mudança de direcção
	4.2.4. Luzes de marcha atrás
	4.2.5. Luzes de nevoeiro
	4.2.6. Luzes da chapa de matrícula
	4.2.7. Reflectores
	4.2.8. Luzes de perigo
4.3. Luzes de travagem	
4.3.1. Estado e funcionamento	
4.3.2. Cor e eficiência visual	
4.4. Luzes indicadoras de mudança de direcção	
4.4.1. Estado e funcionamento	
4.4.2. Cor e eficiência visual	
4.4.3. Interruptores	
4.4.4. Frequência de intermitência	
4.5. Luzes de nevoeiro da frente e da rectaguarda	
4.5.1. Localização	
4.5.2. Estado e funcionamento	
4.5.3. Cor e eficiência visual	
4.6. Luzes de marcha atrás	
4.6.1. Estado e funcionamento	
4.6.2. Cor e eficiência visual	
4.7. Luzes da chapa de matrícula à rectaguarda	
4.8. Reflectores	
— Estado e cor	
4.9. Avisadores	
4.10. Ligações eléctricas entre o veículo tractor e o reboque ou semi-reboque	
4.11. Instalação eléctrica	
5. EIXOS, RODAS, PNEUS, SUSPENSÃO	5. EIXOS, RODAS, PNEUS, SUSPENSÃO
5.1. Eixos	5.1. Eixos
5.2. Rodas e pneus	5.2. Rodas e pneus
5.3. Suspensão	5.3. Suspensão
6. QUADRO E ACESSÓRIOS DO QUADRO	6. QUADRO E ACESSÓRIOS DO QUADRO
6.1. Quadro ou chassis e acessórios	6.1. Quadro ou chassis e acessórios
6.1.1. Estado geral	6.1.1. Estado geral
6.1.2. Tubos de escape e silenciadores	6.1.2. Tubos de escape e silenciadores
6.1.3. Reservatórios e canalizações de combustível	6.1.3. Reservatórios e canalizações de combustível

VEÍCULOS DAS CATEGORIAS 1, 2, 3 ou 4	VEÍCULOS DAS CATEGORIAS 5 e 6
6.1.4. Características geométricas e estado do dispositivo de protecção traseiro, veículos pesados	6.1.4. Suporte da roda de reserva
6.1.5. Suporte da roda de reserva	6.1.5. Segurança do dispositivo de engate (se for caso disso)
6.1.6. Dispositivo de engate dos veículos tractores, dos reboques e dos semi-reboques	
6.2. Cabine e carroçaria	6.2. Carroçaria
6.2.1. Estado geral	6.2.1. Estado estrutural
6.2.2. Fixação	6.2.2. Portas e fechos
6.2.3. Portas e fechos	
6.2.4. Pavimento	
6.2.5. Assento do condutor	
6.2.6. Etribos	
7. EQUIPAMENTOS DIVERSOS	7. EQUIPAMENTOS DIVERSOS
7.1. Cintos de segurança	7.1. Fixação do assento do condutor
7.2. Extintor	7.2. Fixação da bateria
7.3. Fechos e dispositivo anti-roubo	7.3. Buzina
7.4. Triângulo de pré-sinalização	7.4. Triângulo de pré-sinalização
7.5. Caixa de primeiros socorros	7.5. Cintos de segurança
	7.5.1. Segurança de montagem
	7.5.2. Estado dos cintos
	7.5.3. Funcionamento
7.6. Calço(s) de roda(s)	
7.7. Buzina	
7.8. Velocímetro	
7.9. Taquímetro (existência e selagem)	
8. EFEITOS NOCIVOS	8. EFEITOS NOCIVOS
8.1. Ruído	8.1. Ruído
8.2. Emissões do escape	8.2. Emissões de gases de escape
8.3. Supressão de interferências de rádio	
9. CONTROLOS SUPLEMENTARES PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO	
9.1. Saída(s) de emergência (incluindo martelos para partir os vidros), placas indicadoras da(s) saída(s) de emergência	
9.2. Aquecimento	
9.3. Ventilação	
9.4. Disposição dos assentos	
9.5. Iluminação interior	
10. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO	10. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO
10.1. Chapas de matrícula	10.1. Chapas de matrícula
10.2. Número do quadro	10.2. Número do quadro»